



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 49/26

Luxemburgo, 26 de março de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-412/24 | Fauré Le Page

Marroquinaria de luxo: pode ser considerada enganosa para o público a inclusão de um número numa marca para evocar uma herança histórica fictícia

A inclusão de um número numa marca para evocar um ano antigo de criação da empresa e, consequentemente, uma tradição antiga que, no entanto, não corresponde à realidade, pode induzir os consumidores em erro relativamente à qualidade e ao prestígio dos produtos

A sociedade francesa Fauré Le Page Paris, criada em 2009, adquiriu a marca «Fauré Le Page» e apresentou posteriormente pedidos de registo de marcas que incluíam a menção «Fauré Le Page Paris 1717» para produtos de marroquinaria.

A sociedade Goyard ST-Honoré, que opera no mesmo setor, contestou essas marcas perante os tribunais franceses. Segundo esta última, a menção «1717» sugere indevidamente a existência de uma casa fundada no século XVIII e a transmissão de um *know-how* antigo. Ora, a empresa histórica Maison Fauré Le Page, especializada na venda de armas e de acessórios, cessou a sua atividade em 1992, ao passo que a Fauré Le Page Paris só foi criada em 2009.

Chamado a pronunciar-se sobre o litígio, o Tribunal de Cassação francês perguntou ao Tribunal de Justiça se uma marca pode ser considerada enganosa à luz do Direito da União quando inclui um número suscetível de ser percecionado pelo público relevante no sentido de indicar um ano antigo de criação da empresa e que evoca assim, devido a essa antiguidade, um *know-how* de longa data, embora tal *know-how* não exista.

O Tribunal de Justiça declara que uma marca é suscetível de constituir uma indução em erro na aceção do Direito da União quando inclui um número que evoca um *know-how* de longa data que confere uma garantia de qualidade e uma imagem de prestígio aos produtos para os quais essa marca está registada, embora, na realidade, não exista um *know-how* com semelhante âmbito temporal.

A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que a disposição aplicável ¹ só proíbe as marcas «suscetíveis de enganar o público» nos casos em que a marca em causa seja suscetível de induzir o público relevante em erro quanto a uma característica dos produtos ou dos serviços que designa, tal como a sua natureza, a sua qualidade ou a sua proveniência geográfica. O Tribunal de Justiça acrescenta, com base na sua jurisprudência anterior ², que, no domínio dos artigos de luxo, a qualidade também pode resultar do estilo e da imagem de prestígio.

O Tribunal de Justiça esclarece que cabe ao juiz nacional apreciar em cada caso concreto, à luz de todas as circunstâncias específicas e da perceção do público relevante, se o número mencionado nas marcas em causa é percecionado como um ano que evoca um *know-how* de longa data, examinando essas marcas no seu conjunto, tendo em conta, nomeadamente, a presença, para além do número 1717, do termo «Paris», bem como da mensagem que as referidas marcas veiculam.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de

um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Artigo 3.º, n.º 1, alínea g), da [Diretiva 2008/95/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008. Esta diretiva já não está em vigor e foi substituída pela [Diretiva \(UE\) 2015/2436](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas. A Diretiva 2008/95 continua, não obstante, a ser aplicável *ratione temporis* ao litígio submetido ao Tribunal de Recurso de Paris e ao Tribunal de Cassação.

² V. Acórdão do Tribunal de Justiça de 23 de abril de 2009, Copad, [C-59/08](#) (v. igualmente [Comunicado de Imprensa n.º 35/09](#)).